

REUNIÃO CMO / 8 / 12 / 24
Apresentado por
Unanimidade
APROVADO EM MINUTA
O Funcionário Agostinho



Proposta de Deliberação

N.º 1249 / 2024

DPOe
Serviço: **DMAG/DFP/DPOC – Divisão de Planeamento, Orçamento e Controlo**

Assunto: **Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para 2025**

Registo N.º INT-CMO/2024/22931

Descrição da Ação:

Código do PDE:

Classificação da Despesa: _____

Responsável

Económica

Projeto Ano/N.º.

I – Introdução

Ao abrigo do artigo 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), as tarifas municipais do serviço de gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que concerne à conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Nos termos do artigo 5º dos estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, são atribuições daquela entidade, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de resíduos urbanos de titularidade municipal.

No âmbito do Regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro, que revê o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado por deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de abril, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 16, estabelece as disposições aplicáveis à definição, à revisão e à publicação das Tarifas do Serviço de Gestão de Resíduos.



O Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos é composto por:

- Tarifa Fixa/de Disponibilidade;
- Tarifa Variável;
- Taxa de Gestão de Resíduos Urbanos (TGR).

Para elaboração do Tarifário, é necessário apurar-se os Gastos e os Rendimentos previsionais para 2025, bem como a TGR a suportar pelo Município, de forma a verificar se a entidade gestora (Município) cumpre os requisitos de eficiência económica e financeira.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 26º e o n.º 2 do artigo 28º do Regulamento n.º 446/2018, vem a ERSAR recomendar que as projeções dos Gastos para 2025 se devem basear na melhor informação possível, utilizando fatores de atualização de preços, correspondente à variação média anual do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC), ou seja 2,1%. Recomendação esta, habitual e dirigida a todas as entidades gestoras em baixa, que não tenham contabilidade de gestão.

Os Rendimentos provenientes da aplicação do Tarifário proposto, destinam-se a financiar a atividade de Gestão de Resíduos Urbanos, designadamente, os custos com a recolha, transporte, tratamento e de destino, e reportam-se à componente faturada pelos SIMAS no âmbito da faturação dos serviços de água. A Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) suportada pelo Município, é repercutida nos utilizadores finais, nos termos legalmente estabelecidos, sendo esta faturada pelo SIMAS, bem como as Tarifas do Serviço (Fixa ou de Disponibilidade e Variável), incluídas na fatura.

Em conformidade com os pontos anteriores e o disposto no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado a 20 de março de 2017 no Diário da República (2.ª Série – N.º 56), doravante designado por Regulamento de Serviço, elaborou-se o presente Tarifário a aplicar à atividade de Gestão de Resíduos Urbanos no Concelho de Oeiras para o ano de 2025.



Atenta a complexidade técnica da matéria em causa, a DPOC procedeu à análise técnica nos termos da informação Nº INT-CMO/2024/20411, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido e para a qual se remete (Anexo III da presente proposta de deliberação).

II – Análise

O Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, para 2025, contempla as Tarifas Fixa/de Disponibilidade e Variável a aplicar aos Utilizadores Domésticos e Não Domésticos em sede da faturação emitida pelo SIMAS, bem como a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR).

As Tarifas de Gestão de Resíduos Urbanos, assim como a TGR, a transferência da APA e eventuais financiamentos residuais, tendem a garantir a cobertura dos Gastos de exploração relacionados com a recolha de resíduos urbanos. Assim, para obter o valor das Tarifas de Gestão de Resíduos Urbanos a aplicar, é necessário considerar os Gastos de exploração previsionais para 2025.

A maioria das rubricas referentes aos Gastos previsionais são obtidas, de acordo com as recomendações da ERSAR, através da média dos valores do reporte de contas de 2023 e da previsão de fecho de 2024, acrescidos da taxa de variação média anual do IHPC, recomendada pela ERSAR. Outras rubricas de Gastos previsionais, como Gastos com a TGR, Gastos com a recolha e tratamento de resíduos, são obtidos através do valor dotado em GOP para 2024, tendo-se obtido **11,97 milhões de euros** em Gastos totais previstos para 2025.

Assim, é necessário que os Rendimentos previstos para 2025 igualem ou superem os **11,97 milhões de euros** dos Gastos totais, de forma a garantir o equilíbrio económico e financeiro em cenário de eficiência. Para tal, é expectável que os Rendimentos previstos com as Tarifas de Gestão de Resíduos Urbanos rondem os **10,44 milhões de euros**.

Outra componente integrante dos Rendimentos previsionais a apurar, é a TGR a aplicar aos munícipes, calculada da seguinte forma:

Fórmula para Cálculo da TGR

$$TGR = \frac{\text{Valor em GOP "Pagamento de TGR" x (1-IVA) x Imputação Atividade Regulada}}{\text{Previsão do nº de metros cúbicos de água consumida}}$$

Com a aplicação da fórmula, apurou-se o valor de 0,1097€/m³, ligeiramente superior ao valor de 2024 (0,0966€/m³), a aplicar ao consumo de água. Este aumento deve-se ao facto de o Município suportar um valor de TGR superior em 2025 (de 35€/ton, enquanto em 2024 foi de 30€/ton), de acordo com o artigo 110º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro. Desta forma, os Rendimentos previstos com a TGR para 2025 rondam os **1,27 milhões de euros**.

Para 2025 esperam-se ainda outros Rendimentos no valor de **354 mil euros**, referentes ao valor da Transferência da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), e ao Financiamento do Tarifário Social.

Posto isto, estima-se que os Rendimentos totais previstos perfaçam o somatório de **12,07 milhões de euros**, cobrindo deste modo os Gastos suportados (**11,97 milhões de euros**), com o seguinte rácio de cobertura de Gastos:

Quadro 1. Rácio de cobertura de gastos

Cenário Manutenção Tarifas:	
Rendimentos Totais:	12 065 146
Gastos Totais:	11 968 505
Rácio Cobertura	101%

* Consultar Informação N.º INT-CMO/2024/20411 (Anexo II)

Banda de Referência da ERSAR





Importa dar nota que os **Serviços Auxiliares** não são contabilizados como Rendimentos da Atividade Regulada para a formação do presente Tarifário, por orientação da entidade reguladora. Aguarda-se revisão do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, onde os serviços auxiliares passarão a constar na **Atividade não Regulada**.

O presente Tarifário, foi, entretanto, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 10/2014 de 6 de março, e de acordo com o n.º 7 do artigo 21º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, submetido à ERSAR, tendo esta entidade emitido parecer, o qual se anexa a esta Proposta (Anexo V - referência: I-001457/2024 de 08 de novembro de 2024), sendo de destacar a seguinte avaliação da entidade reguladora constante na página 2 do parecer:

- Cobertura dos gastos 101% - Avaliação Boa;
- Indicadores referentes à AQS - Avaliação da Qualidade de Serviço de 2023 (ainda que provisórios) - Avaliação Boa;
- Encargos Tarifários, no que respeita à acessibilidade económica - Avaliação Boa.

Relativamente às conclusões e recomendações da página 3 e seguintes do parecer, esclarecemos:

- Quanto ao ponto 4, o Município aplicou o IHPC de 2,1%, recomendado pela entidade reguladora (Anexo IV), para o apuramento dos Gastos previsionais para 2025, que são calculados através da média dos últimos reportes. Assim sendo, foi tida em conta a recomendação da ERSAR;
- No que diz respeito ao ponto 5, a projeção que apresentamos para os Gastos com tratamento dos resíduos em alta, corresponde exatamente ao valor previsto em GOP para 2025, imputado à Atividade Regulada (92%);
- Relativamente ao referido nos pontos 6 e 7, cumpre informar que o Município de Oeiras, tal como a esmagadora maioria dos Municípios, não tem implementado o sistema de PAYT (PAY As You Throw) implementado. Este sistema permite a medição direta do peso ou volume da quantidade de resíduos urbanos resultantes da recolha indiferenciada, levando assim a uma otimização dos

rendimentos, uma vez que os tarifários passam a ser calculados com base na quantidade efetiva de resíduos que cada um dos munícipes produz, e não na quantidade de m³ de água consumida;

- Quanto ao ponto 8, o Município exerce os poderes de fiscalização e orientação, de maneira a otimizar as condições da prestação do serviço dos prestadores contratados. De modo a tornar a fiscalização mais eficiente, nos próximos procedimentos será obrigatório que os prestadores disponibilizem um software de gestão de recolha em tempo real;
- No que diz respeito aos investimentos mencionados no ponto 9, os investimentos apresentados no PAPERSU 2030 englobam os custos de investimento e os custos operacionais das ações propostas a desenvolver no ano de 2025, não só previstos nas GOP da DGRU, mas também de outras unidades orgânicas, nomeadamente da DGA e GC;
- Relativamente ao ponto 10, onde a ERSAR recomenda o Município a elaborar um estudo com projeções para a atividade de serviços regulados, por um período não inferior a 15 anos, será proposto a criação de um grupo de trabalho, de forma a definir a metodologia de abordagem;
- As recomendações referidas nos pontos 7 e 11, relacionadas com a estrutura Tarifária e implementação do PAYT, apenas poderão ser implementadas com a revisão ao Regulamento n.º 135/2017 - Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras. De referir que o Município se encontra a unir esforços no sentido de ir ao encontro dos pressupostos legais definidos. Importa ainda referir que, o tarifário proposto contempla tarifas para serviços auxiliares, conforme Matriz 2 da presente proposta.

Importa referir que dada a impossibilidade de medir ou pesar os resíduos urbanos recolhidos em território municipal, o Tarifário para 2025, tal como o atualmente em vigor, não contempla o Tarifário aplicável às Famílias Numerosas, na medida em que a Tarifa Variável está abrangida pelo disposto no n.º 1 do artigo 65º do Regulamento de Serviço, calculada por indexação ao consumo da água, ou seja, em euros por m³ de água consumida.

III - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:

Conforme dispõe:

- Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos, n.º 1 do artigo 11º A;
- Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), n.º 1, n.º 2 e n.º 7, do artigo 21º;
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), alínea e) do n.º 1 do artigo 33º;
- Lei n.º 10/2014, de 6 de março – Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 5º;
- Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RTSGRU), publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 74, de 15 de abril de 2014, a que se refere a Deliberação n.º 928/2014 da ERSAR, revisto pelo Regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro;
- Decreto Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro – Regime Geral de Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro e altera o Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, artigo 110º;
- Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 56 – 20 de março de 2017, com Declaração de Retificação n.º 463/2017;
- Regulamento n.º 446/2018 da ERSAR, publicado no Diário da República 2.ª Série – N.º 140 de 23 de julho.

Todas as referências a diplomas legais entendem-se feitas para a sua redação atualmente em vigor.

IV – Proposta:

Face ao exposto propõe-se que o executivo aprove:

- **O Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos**, a que se refere a Informação N.º INT-CMO/2024/20411 (Anexo III), a qual se consubstancia na manutenção das Tarifas vigentes em 2025, constante na faturação dos serviços de águas (Tarifa Fixa/de Disponibilidade e Tarifa Variável) da responsabilidade dos SIMAS, por ele prestados e faturados conforme Matriz 1 da presente Proposta, por aplicação do n.º 4 e do n.º 5, do artigo 21º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (RFALEI);
- **A TGR no valor de 0,1097€/m³**, o que representa um aumento de 0,0131€/m³ face a 2024, de acordo com a Matriz 1 da presente Proposta, em consonância com a atualização de valores suportados pelo Município, que consta do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 de 10 de dezembro;
- **As Tarifas aplicadas e cobradas pelo Município, no âmbito dos Serviços Auxiliares**, constante na Matriz 2 da presente Proposta, conforme Regulamento n.º 135/2017 de 20 de março – Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras;
- **Após aprovação da presente Proposta se proceda à publicitação, através de Edital**, da estrutura do Tarifário do Serviço de Gestão dos Resíduos Urbanos do Município, para o ano de 2025, respetivas Tarifas Fixa/de Disponibilidade e Variável, do Tarifário Social, da TGR e do Tarifário aplicável aos Serviços Auxiliares, conforme Matrizes 1 e 2, dando cumprimento ao disposto no artigo 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

Matriz 1 - Tarifário de Gestão dos Resíduos Urbanos – 2025 (Faturação pelos SIMAS)

Descrição	Tarifário 2025			Requisitos Enquadramento legal
	Tarifa fixa ou de Disponibilidade Diária /por cliente	Tarifa Variável por m ³ de água consumida	TGR	
Tarifário Normal				
Doméstico	0,0976 €	0,3661 €	0,1097 €	Conforme disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 62.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 56, de 20 de março de 2017
Não Doméstico	0,3380 €	1,0534 €		
Tarifário Social				
Doméstico	Isento	0,3661 €	0,1097 €	Isenção da tarifa fixa ou de disponibilidade aos utilizadores domésticos quando se encontrem em situação de carência económica, comprovada pelo sistema de segurança social, conforme alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 66.º do referido Regulamento de Serviço
Não Doméstico	0,0976 €	0,3661 €		

Nota:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras), considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

- a) Complemento Solidário para Idosos;
- b) Rendimento Social de Inserção;
- c) Subsídio Social de Desemprego;
- d) 1.º Escalão do Abono de Família;
- e) Pensão Social de Invalidez

Dando cumprimento ao estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 63.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado em Diário da República, 2.ª Série - N.º 56, de 20 de março de 2017 e valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) a aplicar em 2024 é de 0,0966€/m³. A TGR é, no âmbito da faturação da água isenta de IVA, por analogia às Tarifas aplicáveis ao referido serviço.

Matriz 2 - Serviços Auxiliares - Utilização de Recursos Ordinários (SARO) e Recursos Humanos Extraordinários (SARHE)

Código	Serviços/Utilização de recursos	Unidade	Valor sem IVA 1)
1.	Utilização de Recursos Ordinários (RO)		
1. 1.	Componente FIXA (RO) 2)		47,9362 €
1. 2.	Componente Variável:		
1. 2. 1.	Viaturas com Peso Bruto Superior a 3,5 toneladas (PSR ou PSM)	Km	0,9264 €
1. 2. 2.	Viaturas com Peso Bruto Inferior a 3,5 toneladas (LGM)	Km	0,4632 €
1. 2. 3.	Operador de Máquinas - Motorista = AO (Assistente Operacional)	Hora	16,8434 €
1. 2. 4.	Assistente Operacional	Hora	16,8434 €
1. 2. 5.	Deposição de 1 tonelada de RSU em Aterro	Tonelada	
1. 2. 5. 1.	Utilizadores Domésticos	Tonelada	14,9959 €
1. 2. 5. 2.	Utilizadores não Domésticos	Tonelada	29,9918 €
1. 2. 5. 3.	Grandes Produtores	Tonelada	59,9836 €
2.	Utilização de Recursos Extraordinários (RHE)		
2. 1.	Componente FIXA (RHE) 3)	Unidade	Isento
2. 2.	Componente Variável		
2. 2. 1.	Pedido de Mão de Obra	Unidade/Hora	16,8434 €

Notas:

1) IVA à taxa reduzida legal em vigor sobre a totalidade do serviço.

2) **Componente Fixa (RO) - Isenção do pagamento** sempre que o adjudicatário (Doméstico ou Não Doméstico) tiver ativo um contrato de abastecimento de água com os SIMAS, sendo exigível a apresentação da última fatura, cuja morada deve ser coincidente com a de realização do serviço.

No caso de ser grande produtor, cliente do Município de Oeiras do serviço de recolha de resíduos urbanos, fica igualmente isento na medida em que suporta o pagamento da componente fixa mensalmente no âmbito da execução do contrato. Para beneficiar desta isenção deve ser apresentada a última fatura emitida pelo MO, devendo a morada ser coincidente com a do local de realização do serviço auxiliar.

3) **Componente Fixa (RHE)** - Esta componente é igualmente objeto de isenção quando estiver associada à utilização de Recursos Humanos Extraordinários, complementarmente aos obrigatórios, por se considerar que a correspondente de Recursos Ordinários já tem subjacente uma Componente Fixa, ainda que, por aplicação do disposto no regulamento, tenha havido lugar a isenção.

Nos termos previstos na alínea c) do n.º 6 do artigo 70.º do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza e Higiene Urbana do Município de Oeiras, publicado em Diário da República, 2.ª Série - N.º 56, de 20 de março de 2017 é aplicado o valor da TGR à fração de resíduos recolhidos e entregues para deposição e valorizada na entidade gestora em alta (litolixo). A TGR prevista para 2024 é de **30,00€**, acrescida de IVA à taxa reduzida em vigor (6%).

Em conformidade com a alínea tt) do artigo 6.º do referido Regulamento **os Serviços Auxiliares são "(...) serviços prestados pelo Município, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica". Os Serviços Auxiliares, prestados e faturados pela entidade, respeitam, no essencial, à recolha e transporte de resíduos volumosos e verdes, em qualquer dos casos, quando as quantidades a recolher ultrapassem os 1100 litros. Encontram-se previstos respetivamente, no n.º 3 do artigo 32.º e no n.º 3 do artigo 33.º do Regulamento de Serviço.**

A presente Estrutura Tarifária não dispensa a leitura da respetiva Fundamentação Económica e Financeira e do presente regulamento sempre que tal se revelar necessário.

V – Anexos:

- Anexo I - Calendário de construção e aprovação da formação de Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos;
- Anexo II - Caracterização do Tarifário da Atividade Regulada e da Atividade não Regulada (Fluxograma);
- Anexo III - Informação n.º INT-CMO/2024/20411-DPOC;
- Anexo IV - Recomendações Gerais para Efeitos da Elaboração das Propostas de Revisão Tarifária para 2025;
- Anexo V - Parecer da ERSAR de 8 de novembro de 2024 com referência I-0014572024.

O Vice-Presidente



Francisco Rocha Gonçalves

Paços de Concelho, 02 de dezembro de 2024